



REPÚBLICA DE ANGOLA

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
SERVIÇO NACIONAL DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

CIRCULAR Nº 01 /SNCP/2025

Sobre Medidas Precedentes à Adopção dos Procedimentos de Contratação Simplificada e Emergencial

Considerando que, nos termos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro, Lei dos Contratos Públicos (LCP), verificados determinados pressupostos, as Entidades Públicas Contratantes podem adoptar Procedimentos de Contratação Simplificada e Emergencial, respectivamente, por consequência do princípio da legalidade e tipicidade procedimental ;

Tendo em conta que, embora os procedimentos supra não tenham natureza concorrencial, é imperioso salvaguardar-se ao máximo que, o recurso a esses dois procedimentos de contratação pública ocorra estritamente dentro dos parâmetros da legalidade, observando-se, para o efeito, todas as formalidades exigidas, de modo que se adjudique o operador económico que, em função de consulta prévia ao mercado, apresente condições técnicas e financeiras que melhor satisfaçam o interesse público aquisitivo;

Considerando que, para este fim, o n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 42/25, de 17 de Fevereiro, que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2025, estabelece medidas que devem preceder à adopção dos procedimentos de Contratação Simplificada e Emergencial;

O Serviço Nacional da Contratação Pública (SNCP), na qualidade de órgão Regulador, Supervisor e Fiscalizador do mercado da Contratação Pública, no âmbito das suas atribuições, previstas no artigo 11.º da LCP, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º e a alínea h) do n.º 1 do artigo 18.º, ambos do seu Estatuto Orgânico, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 162/15, de 19 de Agosto, leva ao conhecimento de todas Entidades Públicas Contratantes que, doravante, para a adopção dos procedimentos de Contratação Simplificada e Emergencial, deverá observar-se as seguintes condições precedentes:

1. A abertura dos procedimento de contratação simplificada e emergencial deve ser precedida de pesquisa ao mercado, devendo ser consultado no mínimo de três operadores económicos;



SERVIÇO NACIONAL DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA – MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
Rua Kwamne N'krumah, 217 – 221, Edifício Metrópolis, 3º Andar, Maianga-Luanda, Caixa
Postal n.º 6869 | Tlm: +244 942 642 251
Website: www.compraspublicas.minfin.gov.ao | Email: sncp@minfin.gov.ao

Handwritten signature



REPÚBLICA DE ANGOLA

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
SERVIÇO NACIONAL DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

2. Em sede do procedimento propriamente dito, o Convite deve ser dirigido ao operador económico que, de entre os consultados, apresente melhor preço e condições mais vantajosas para a Administração Pública, por consequência dos princípios da economicidade e da prossecução do interesse pública.

Em caso de inobservância dos pontos supra, o Serviço Nacional da Contratação Pública, poderá suspender a tramitação do procedimento ao abrigo do n.º 3 do artigo 440.º da LCP, bem como oficiar o Departamento Ministerial Responsável pelas Finanças para que proceda ao bloqueio da despesa referente ao contrato por manifesto incumprimento da legislação sobre contratação e legislação conexas, conforme o disposto no n.º 11 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 42/25, de 17 de Fevereiro, que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2025.

Cumpra-se.

SERVIÇO NACIONAL DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA, em Luanda, aos 27 de Fevereiro de 2025.

O DIRECTOR GERAL,

Osvaldo Ngoloímwe

